



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL



PROJETO DE LEI Nº 053, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

6 votos favoráveis

1 contrário
1 ausente

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período 02 (dois) Motoristas.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 02 (dois) motoristas, para atuarem de acordo com a necessidade da administração pública, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - Os profissionais contratados receberão remunerações mensais iguais às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As contratações de que tratam o Artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 01 de junho de 2021.


ADAO REGINEL DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 053, DE 01 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 02 (dois) Motoristas para atuarem junto ao Município de Barros Cassal-RS atendendo a necessidade de excepcional interesse público.

Cumprе ressaltar, que os servidores contratados substituirão os servidores os quais seus contratos estão findando, não podendo, a administração municipal, ficar sem os serviços essenciais destes profissionais. Em sendo assim, necessário se faz a contratação de forma temporária e emergencial dos funcionários acima referidos para suprir as necessidades as quais o Município de Barros Cassal/RS necessita.

Os profissionais que serão contratados, serão designados num primeiro momento às secretarias de Saúde e da Assistência Social, o CRAS, especificadamente.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal/RS, 01 de junho de 2021.


ADAO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal



EMENDA Nº 03/2021

PROJETO DE LEI Nº 053/2021
(Autoria Poder Executivo)

A seguinte Emenda do Projeto de Lei nº 053/2021, corrige a data no cabeçalho da mensagem justificativa, onde consta "01 de maio de 2021" alterando para "01 de junho de 2021".

Vereador Alexandre Cardoso de Moreira
Bancada Progressista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal

JUSTIFICATIVA DA EMENDA Nº 03/2021

A Emenda Nº 03/2021, justifica-se pelo fato de constar incorretamente a data no cabeçalho da mensagem justificativa.

Certos de nossa compreensão, agradecemos a todos.

Vereador Alexandre Cardoso de Moreira
Bancada Progressista